



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0123, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

LEI N.º 0123, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre o acréscimo de incisos ao artigo 2.º da Lei n.º 91, de 23 de maio de 2013, que “dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como “organizações sociais” no Município de Bananal, e dá outras”.

PL n.º 04/2014 de Aatoria da Vereadora Lúcia Helena Nader Gonçalves
Autógrafo n.º 017/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei acresce incisos ao artigo 2.º da Lei n.º 91, de 23 de maio de 2013, acrescentando novos requisitos específicos para que entidades privadas sem fins lucrativos possam ser qualificadas como organizações sociais pelo Poder Executivo.

Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei n.º 91, de 23 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos II, alínea "a", III e IV:

Art. 2.º -

I -

II - *ter sede ou filial no Município de Bananal.*

a) caso a pessoa jurídica de direito privado não tenha sede ou filial na Estância Turística de Bananal/SP, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a sede ou filial seja providenciada, de modo que, neste caso, a qualificação como organização social será concedida em condição resolúvel, havendo sua desqualificação se não cumprida tal condição no prazo.

III - *estar constituída há, pelo menos, 02 (dois) anos em pleno exercício das atividades referidas no "caput" do artigo 1.º desta Lei.*

IV - *haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para a sua qualificação como organização social, pela Secretaria Municipal na área de atividade correspondente ao seu objeto social.*

[Handwritten signature]



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0123, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

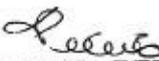
Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 02 DE JUNHO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Leis em 02 de junho de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 02 de junho de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração